



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 2, DE 08 DE MARÇO DE 2006

Belo Horizonte, 08 de março de 2006

Senhor(a) Juiz(a),

A fim de atender o estabelecido no Provimento nº 01/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4.696, de 1998, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre a execução na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a matéria relativa à desconsideração da personalidade jurídica não se encontra pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que quando da aplicação da citada teoria, mesmo os sócios sendo chamados a responder pela execução, são a eles fornecidas certidões negativas na Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao terceiro de boa-fé, contra a má-fé dos sócios executados,

RECOMENDO que quando aplicada a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e sendo chamados os sócios a responder pela execução trabalhista, seja retificada a capa dos autos, para que se faça constar o nome das pessoas físicas que passaram a responder pelo débito trabalhista. Assim, de imediato, será feita a inscrição dos sócios no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções na Justiça do Trabalho, para fins de expedição de certidões negativas pela Diretoria de Atermação e Distribuição de Feitos da 1ª Instância, bem como, logo que cessada a responsabilidade desses sócios, seja processado o cancelamento da inscrição dos mesmos no citado cadastro.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Juiz Corregedor